



Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho – 21ª Região

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA nº 134.2026

Inquérito Civil nº 001185.2021.21.000/0

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o art. 876, da CLT, na redação que lhe deu a Lei n.º 9.958/2000, tendo em vista as apurações procedidas nos autos do procedimento em epígrafe, de um lado o **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.311.904/0001-40, com endereço na AV. MANOEL RODRIGUES DA SILVA, 756, Bairro CENTRO, Poço Branco/RN, CEP 59560-000, Telefone: (84) 99930-0460, neste ato representada por **CARLOS ARTHUR NOBRE DINIZ**, Assessor Jurídico, OAB/RN nº 19.716, CPF nº 070.658.154-71, e de outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, neste ato representado pelo Procurador do Trabalho **FRANCISCO MARCELO ALMEIDA ANDRADE**, infra-assinado, ora denominado compromissário, celebram este **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

I – O MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO SE COMPROMETE A:

01. FORNECER e COMPROVAR (através de notas fiscais, recibos, fotos etc.), no prazo de 30 (trinta) dias, gratuitamente, aos seus empregados que façam jus, notadamente, coveiros e eletricitas, Equipamentos de Proteção Individual de Trabalho (EPI's), adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, com instruções de uso, na forma dos arts. 157, inciso I e 166, da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001, bem como c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995;

02. EXIGIR de seus empregados a utilização de Equipamentos de Proteção Individual de Trabalho (EPI's), nos termos do art. 157, Inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001;

Assinado
DS 52



Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho – 21ª Região

03. DAR CIÊNCIA PESSOAL a todos os seus empregados do presente Termo de Ajuste de Conduta (TAC), mesmo daqueles que forem admitidos posteriormente, afixando-se, ainda, o presente Termo, por 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste, no local destinado à ciência dos atos da empresa.

II – DA MULTA:

O inadimplemento das obrigações supra, assumidas neste **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** sujeitará a compromitente – **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN** – à multa de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** por trabalhador encontrado em situação irregular e por obrigação descumprida, cuja reversão observará o disposto na decisão liminar proferida em medida cautelar na ADPF 944, a qual permite, nos termos da Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e do CNMP, que a destinação se efetive em benefício de Instituições filantrópicas, devidamente cadastradas no MPT/RN, a serem escolhidas pelas partes, ou, ainda, em observância ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o MPT e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, de 04/12/2023, seja revertido para a consecução dos objetivos do referido Acordo.

Fica, desde logo, ciente a empresa signatária de que este instrumento tem eficácia de título executivo extrajudicial (na forma dos arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, 784, IV, do CPC e 876, da CLT) executável (tanto as obrigações quanto a multa apurada pelo seu descumprimento) em uma das Varas do Trabalho de Natal/RN.

A multa aplicada pelo descumprimento das cláusulas acima ajustadas não substitui as obrigações pactuadas no presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, que remanescem à aplicação da mesma.

III – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO AJUSTADA:

O Ministério Público do Trabalho velará pela fiel observância do presente

Arthur
D. Silva

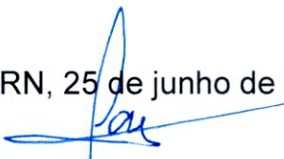


Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho – 21ª Região

compromisso mediante denúncia ou representação a ele dirigida, ou mesmo através de sua atuação de Ofício. Em qualquer situação, a compromitente será notificada sobre eventual inadimplemento e consequente imposição da multa pelo seu descumprimento.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**.

Natal/RN, 25 de junho de 2026.


FRANCISCO MARCELO ALMEIDA ANDRADE
Procurador do Trabalho


CARLOS ARTHUR NOBRE DINIZ
Assessor Jurídico
OAB/RN nº 19.716, CPF nº 070.658.154-71

